CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 09/2011

PROTOCOLO Nº 094/11
C.M. PALMITAL 28 / 02 / 2011
HORÁRIO: 10 : 50 hrs

Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA OS IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP, CONFORME ASSEGURADA NO ESTATUTO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

Artigo 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva das vagas existentes nos estacionamentos da região central do município de Palmital, aos veículos conduzidos por idosos ou conduzindo idosos, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – As vagas reservadas, de acordo com a presente Lei, deverão ser localizadas sempre de forma a garantir a maior comodidade e segurança para o idoso, bem como, sinalizadas de forma clara e visível com faixas amarelas ou outra cor de contraste, contendo a menção: "Vaga para Idosos".

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 3° - A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizada que será emitida pelo órgão de trânsito competente no município de Palmital.

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

Parágrafo Único – Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial a que se refere o "caput" do presente artigo, sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Artigo 4º - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º – As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 28 de fevereiro de 2011.

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 1ª e 2ª
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 21/03/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador

ENCAMINHADO
EM 22 / 03 / 11
OFÍCIO Nº 093 / 11
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 21 / 03 / 11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente